

## **ANEXO**

### **PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2008.**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.004241/2008-63, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para coleta e destinação de amostras de bebidas, fermentados acéticos e de suas matérias-primas, Anexo I.

Art. 2º Aprovar os procedimentos de amostragem de bebidas e fermentados acéticos importados, Anexo II.

Art. 3º Aprovar os procedimentos para exportação e importação de bebidas e fermentados acéticos, Anexo III.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 28, de 17 de junho de 1986, a Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 1989, a Portaria nº 36, de 1º de novembro de 1990, para os produtos de que trata a Lei nº 8.918, de 1994 e a Instrução Normativa nº 44, de 18 de dezembro de 2006.

REINHOLD STEPHANES

## ANEXO I

### PROCEDIMENTOS PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE BEBIDAS E FERMENTADOS ACÉTICOS E DE SUAS MATÉRIAS-PRIMAS

#### CAPÍTULO I AMOSTRA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 1º Na amostragem de bebidas e fermentados acéticos para fins de fiscalização, serão coletadas três unidades de amostra, as quais serão autenticadas e tornadas invioláveis, na presença do interessado ou, na ausência ou recusa deste, de duas testemunhas.

Art. 2º A inviolabilidade da amostra será assegurada mediante colagem de uma etiqueta de lacração, Anexo IV, envolvendo a abertura do recipiente do produto ou outro meio inviolável que envolva a totalidade dos recipientes da unidade de amostra, a qual será autenticada pelo Fiscal Federal Agropecuário - FFA.

Art. 3º As unidades de amostra previstas no art. 1º deste Anexo, coletadas pelo FFA ou sob a supervisão deste, terão a seguinte destinação:

§ 1º Uma unidade de amostra será encaminhada pelo órgão fiscalizador a laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, para a análise de fiscalização.

I - a unidade de amostra encaminhada ao laboratório será constituída de no mínimo dois recipientes do produto coletado, contendo volume total não inferior a um mil mililitros.

§ 2º Uma unidade de amostra permanecerá em poder do interessado e será reservada para a análise pericial ou perícia de contraprova.

§ 3º Uma unidade de amostra ficará sob a guarda do órgão fiscalizador em condições de conservação e inviolabilidade, para a perícia de desempate.

§ 4º As unidades de amostra previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo deverão conter um volume não inferior a quinhentos mililitros, cada.

§ 5º Poderá ser coletado um recipiente adicional para ser destinado a outras determinações laboratoriais.

Art. 4º Para produtos a granel, coletar conforme disciplinado no art. 3º deste Anexo.

Parágrafo único. Sempre que a amostragem importar em quebra ou retirada do lacre de inviolabilidade ou lacre de segurança do container ou outro tipo de acondicionamento, o FFA, depois de efetivada a coleta da amostra, deverá proceder a afixação do lacre próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - que garanta a inviolabilidade do container ou do acondicionamento.

Art. 5º Para produtos sólidos ou concentrados, coletar tantos recipientes quantos forem necessários para se obter, após a diluição especificada pelo produtor, o volume disciplinado no art. 3º deste Anexo.

Art. 6º Quando a análise de fiscalização não for condenatória, o interessado poderá requerer junto ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de trinta dias, a partir do envio do certificado de análise, a unidade de amostra destinada à perícia de

desempate, bem como o recipiente remanescente da análise de fiscalização, em poder do órgão fiscalizador ou do laboratório, se houver.

Art. 7º As bebidas e fermentados acéticos não retirados no prazo especificado no artigo anterior deverão ser inutilizados ou encaminhados para o desenvolvimento de pesquisas de interesse da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária Oficial e da Fiscalização.

Art. 8º Quando a análise for condenatória e decorridos os prazos legais, sem que a perícia de desempate tenha sido realizada, a unidade de amostra colhida para este fim será inutilizada, juntamente com o seu vasilhame.

## **CAPÍTULO II AMOSTRA DE CONTROLE**

Art. 9º Na amostragem de bebidas e fermentados acéticos, para fins de controle na exportação e na importação, será coletada apenas uma unidade de amostra, constituída de no mínimo dois recipientes do produto coletado, contendo volume total não inferior a um mil mililitros.

Art. 10. Para produtos a granel coletar conforme disciplinado no art. 9º deste Anexo.

Art. 11. Para produtos sólidos ou concentrados coletar tantos recipientes quantos forem necessários para se obter, após a diluição especificada pelo fabricante, o volume disciplinado no art. 9º deste Anexo.

Art. 12 A unidade de amostra de controle será identificada, autenticada e tornada inviolável pelo FFA, na presença do interessado ou do fiel do armazém alfandegário ou, na ausência ou recusa destes, de duas testemunhas.

§ 1º A etiqueta de identificação e numeração da amostra (Anexo V), deverá ser colada no recipiente do produto, não devendo em qualquer hipótese encobrir os dizeres da rotulagem.

§ 2º A inviolabilidade da amostra será assegurada mediante colagem de uma etiqueta de lacração, envolvendo a abertura do recipiente do produto ou outro meio inviolável que envolva a totalidade dos recipientes da unidade de amostra, a qual será autenticada pelo FFA.

Art. 13. Sempre que a amostragem importar em quebra ou retirada do lacre de inviolabilidade ou lacre de segurança do container ou outro tipo de acondicionamento, o FFA, depois de efetivada a coleta da amostra, deverá proceder a afixação do lacre próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que garanta a inviolabilidade do container ou do acondicionamento.

Art. 14. Para efeitos alfandegários o lote será liberado para armazenamento em local fora do recinto alfandegado, sendo designado depositário o importador até a emissão dos laudos de análise, de acordo com o que estabelece o art. 629 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não podendo o produto ser comercializado antes de autorizado pela fiscalização.

Art. 15. Poderá ser coletado um recipiente adicional para ser destinado a outras determinações laboratoriais.

Art. 16. Quando a análise de controle não for condenatória, o interessado poderá requerer junto ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de trinta dias, a partir do envio do certificado de análise, o recipiente remanescente, em poder do laboratório, se houver.

Art. 17. As bebidas e fermentados acéticos não retirados no prazo especificado no artigo anterior deverão ser inutilizados ou encaminhados para o desenvolvimento de pesquisas de interesse da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária Oficial e da Fiscalização.

Art. 18. Caso as análises realizadas na amostra coletada concluam pela inadequabilidade do produto para o consumo, aplicar-se-á o disposto no art. 8º deste Anexo, devendo ser adotado o procedimento previsto para análise de fiscalização.

Art. 19. O órgão fiscalizador e o laboratório deverão manter atualizada uma lista com a relação das bebidas e fermentados acéticos em seu poder, indicando nome, marca, número de registro, se houver, tipo da amostra (fiscalização, perícia de desempate ou controle) e destinação final (pesquisa ou inutilização).

Parágrafo único. Em caso de inutilização o interessado deverá ser comunicado da data, para acompanhamento, caso haja interesse.

## **ANEXO II**

### **PROCEDIMENTOS DE AMOSTRAGEM DE BEBIDAS E FERMENTADOS ACÉTICOS IMPORTADOS**

Art. 1º A análise de controle para a importação de bebidas e fermentados acéticos será efetuada por amostragem mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - procedimento simplificado: verificação da documentação exigida, três vias, pela Unidade ou Serviço do Sistema de Vigilância Agropecuária - UVAGRO ou SVA no ponto de entrada da mercadoria no país, que deverá ser apresentada para liberação de bebidas em geral, bebidas e fermentados acéticos na importação, sem a necessidade de coleta de amostra e inspeção física da carga.

II - procedimento completo: verificação da documentação exigida, três vias, pelo Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários - SIPAG, da Unidade da Federação do despacho da mercadoria, que deverá ser apresentada para liberação de bebidas e fermentados acéticos na importação, com inspeção física da carga e coleta de amostra obrigatória realizadas pelo VIGIAGRO.

Parágrafo único. O procedimento simplificado será adotado quando não houver coleta de amostra e o procedimento completo será adotado quando houver coleta de amostra.

Art. 2º A coleta de amostra de controle de bebidas e fermentados acéticos, deverá ser feita por amostragem em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 33 do Decreto nº 2.314, de 1997, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - as bebidas e fermentados acéticos importados de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo produtor ou engarrafador, que apresentarem comercialização autorizada pelo MAPA, na respectiva Unidade da Federação, no período de doze meses anteriores a importação, poderão ser dispensados da coleta de amostra.

II - para o produto importado pela primeira vez será coletada uma amostra para análise de controle. A partir da segunda importação será adotado o mesmo procedimento previsto no item anterior.

III - os produtos que apresentarem inconformidades, serão submetidos à coleta de amostra, por período indeterminado, até que o produto obtenha comercialização autorizada, por no mínimo três importações consecutivas, a critério do órgão fiscalizador.

IV - as bebidas e fermentados acéticos importados em volumes iguais ou inferiores a quatrocentos e cinquenta litros, que apresentarem comercialização autorizada pelo MAPA, na respectiva Unidade da Federação, no período de trinta e seis meses anteriores à importação, poderão ser dispensados da coleta de amostra.

V - a bebida não alcoólica importada, estará sujeito à realização de pelos menos uma coleta de amostra para análise de controle a cada período de três meses, em cada Unidade da Federação, para cada lote ou partida de produto de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo fabricante.

Art. 3º Coletada a amostra, esta será enviada para um laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, acompanhada de memorando, que mencionará o número do Termo de Colheita de Amostra ou do processo que deu origem à coleta da amostra, se houver, o número da amostra e o nome da empresa importadora.

Parágrafo único. A amostra coletada de bebidas e fermentados acéticos poderá ser liberada para encaminhamento pelo interessado, somente quando se destinar a laboratório público ou privado credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º O laboratório emitirá certificado de análise da amostra, remetendo-o ao órgão fiscalizador.

Art. 5º O órgão fiscalizador, de posse do resultado da análise da amostra, emitirá o Certificado de Inspeção, Anexo VI, indicando se o produto atende às exigências da Lei nº 8.918, de 1994 e atos complementares, bem como aos padrões de identidade e qualidade fixados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O Certificado de Inspeção será assinado pelo chefe do órgão fiscalizador ou por Fiscal Federal Agropecuário devidamente autorizado.

Art. 6º Quando for autorizada a remoção da mercadoria para depósito do interessado, este deverá assinar o Termo de Depositário no SVA ou UVAGRO, ficando responsável pela mercadoria até a liberação para fins de comercialização. O Termo de Depositário deverá ser encaminhado ao SIPAG da Unidade da Federação de destino da mercadoria.

## **ANEXO III**

### **PROCEDIMENTOS PARA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E FERMENTADOS ACÉTICOS**

#### **CAPÍTULO I EXPORTAÇÃO**

Art. 1º Havendo exigência do país importador ou à pedido da empresa exportadora poderá ser feita análise de controle para exportação de bebidas e fermentados acéticos por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, mediante Requerimento (Anexo VII) ao SIPAG da Unidade da Federação de localização do estabelecimento.

Art. 2º O SIPAG da Unidade da Federação de localização do estabelecimento poderá ainda emitir o Certificado de Exportação (Anexo VIII) ou o Certificado de Livre Venda (Anexo IX) para exportação de vinhos e derivados da uva e do vinho.

Parágrafo único. O Certificado de Livre Venda será emitido para os produtos nacionais a serem exportados que atendam ao padrão de identidade e qualidade fixado para o território brasileiro.

Art. 3º Quando não houver interesse na análise do produto para exportação, o exportador que solicitar a emissão do Certificado de Exportação ou do Certificado de Livre Venda deverá apresentar o Termo de Compromisso (Anexo X) assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais problemas na exportação do produto.

Parágrafo único. Caso esse produto tenha sua composição em desatendimento à legislação brasileira, deverá o exportador apresentar declaração do importador, responsabilizando-se pelo atendimento da legislação do país de destino.

Art. 4º Para a exportação de bebidas e fermentados acéticos será necessário apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Exportação de bebidas e fermentados acéticos, devidamente homologado pelo SIPAG/ da Unidade da Federação de localização do estabelecimento, quando for o caso;

II - Certificado de Análise, emitido por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária ou Termo de Compromisso, referente à dispensa de coleta de amostras, quando for o caso;

III - Certificado de Livre Venda de bebidas e fermentados acéticos, quando for o caso.

IV - demais documentos para despacho aduaneiro;

#### **CAPÍTULO II IMPORTAÇÃO**

Art. 3º A liberação de bebidas e fermentados acéticos importados somente será efetivada após o cumprimento das disposições constantes da Lei nº 8.918, de 1994, e a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de credenciamento do estabelecimento estrangeiro produtor ou engarrafador;

II - Certificado de Registro do estabelecimento importador;

- III - Certificado de Origem e de Análise do produto (Anexo XI);
- IV - Certificado de Tempo de Envelhecimento, quando for o caso;
- V - Termo de Depositário, quando for o caso;
- VI - Certificado de Inspeção de Importação que autorizou a comercialização do produto dentro do período que o dispense de coleta de amostra, quando for o caso;
- VII - Termo de Responsabilidade, quando dispensada coleta de amostra (Anexo XII);
- VIII - demais documentos para despacho aduaneiro;

§ 1º Os certificados apresentados deverão ser originais ou cópias validadas pelo órgão responsável pela emissão do documento original ou cópias autenticadas em cartório.

§ 2º Para os efeitos da presente Instrução Normativa o certificado de origem e de análise deverá ser emitido por órgão oficial ou oficialmente credenciado do país de origem (país de produção) do produto.

§ 3º O governo dos países estrangeiros deverão enviar e manter atualizada lista de organismos e laboratórios responsáveis pela emissão dos certificados de origem e de análise e demais documentos que vierem a ser exigidos para a importação de bebidas, fermentados acéticos destinados ao mercado brasileiro.

Art. 4º As bebidas e fermentados acéticos importados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade fixados brasileiros, ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 5º As bebidas e fermentados acéticos que não atenderem aos padrões de identidade e qualidade brasileiros, somente serão liberados para comercialização mediante apresentação de certificado emitido por órgão oficial do país de origem ou entidade por ele reconhecido, atestando:

- I - possuir características típica, regional e peculiar daquele país;
- II - ser produto enquadrado na legislação daquele país; e
- III - ser de consumo normal e corrente e possuir nome e composição consagrados na região do país de origem.

§ 1º Os produtos que possuírem indicação geográfica estarão isentos do disposto neste artigo devendo fazê-la constar no certificado de origem e de análise ou em outro documento oficial.

§ 2º Os documentos de que trata o art. 5º deste Anexo deverão ser apresentados no ponto de entrada do produto no país, junto com os documentos previstos no art. 3º deste Anexo.

§ 3º As documentações citadas no art. 5º deste Anexo deverão ser originais ou cópias validadas pelo órgão responsável pela emissão do documento original ou cópia autenticada em cartório.

Art. 6º Não será autorizada a importação de bebidas e fermentados acéticos, inclusive os típicos e regionais, que contiverem aditivos, resíduos orgânicos e inorgânicos ou contaminantes, em desacordo com a legislação brasileira.

Art. 7º A autorização da importação de bebida, fermentado acético e demais produtos regulados pela Lei nº 8.918, de 1994, que contiver ingrediente não utilizado na alimentação humana no Brasil demandará a apresentação de documentação do órgão de saúde competente brasileiro permitindo o seu consumo no território brasileiro.

Art. 8º Somente com autorização do Chefe do SIPAG/DTUF, mediante homologação em Requerimento próprio (Anexo XIII), poderão ser liberados produtos destinados a exposições, eventos, e bagagem pessoal, em quantidades acima do limite de isenção aduaneira, não destinados à comercialização e que estejam acompanhados ou não dos certificados de origem, de análise ou de registro.

§ 1º A quantidade de bebidas e fermentados acéticos importados sem fins comerciais destinados a exposições e eventos deverá ser condizente com o porte e a duração do evento a que se destina.

§ 2º Para as representações diplomáticas deverá se proceder à inspeção documental (DSI ou LSI, previamente homologado por órgão específico do Ministério das Relações Exteriores) e física, ficando dispensados registros, coleta de amostra e análise laboratorial.

§ 3º As bebidas e os fermentados acéticos importados sem fins comerciais que não se enquadram nos §§ 1º e 2º deste artigo serão submetidos aos procedimentos previstos nesta norma.

ANEXO IV

ETIQUETA DE LACRAÇÃO DA AMOSTRA

AS LEGENDAS SEM INDICAÇÃO DE COR SERÃO IMPRESSAS EM PRETO SOBRE FUNDO BRANCO.



ANEXO V

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

NOS VASILHAMES SERÃO UTILIZADOS QUATRO TIPOS DE ETIQUETAS, IGUAIS AO MODELO ABAIXO, COM DIMENSÕES E FINALIDADES CONFORME INDICADO ABAIXO:

VASILHAMES	LITRO:	11cm X 8cm
	GARRAFA:	9cm X 6cm
	½ GARRAFA:	7cm X 5cm
	MINIATURA:	5cm X 3cm

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
COORDENAÇÃO GERAL DE VINHOS E BEBIDAS

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ AMOSTRA Nº \_\_\_\_\_

**INSPEÇÃO FEDERAL**

PROCESSO \_\_\_\_\_

FIRMA INTERESSADA \_\_\_\_\_

LOCAL DA COLHEITA \_\_\_\_\_

FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO \_\_\_\_\_

VERDE

AMARELO

VERMELHO

AS LEGENDAS SEM INDICAÇÃO DE COR SERÃO IMPRESSAS EM PRETO SOBRE FUNDO BRANCO.

ANEXO VI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA - SFA/UF  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SIPAG-DT/UF

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE IMPORTAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Certifica-se que, em conformidade com o resultado analítico anexo (COAI \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_), o produto abaixo discriminado encontra-se \_\_\_\_\_ AO COMÉRCIO NO PAÍS, conforme o disposto na Lei nº 8.918, de 1994.

PRODUTO:  
MARCA:  
PRODUTOR:  
PAÍS:

LOTE:

QUANTIDADE:  
IMPORTADOR:

VOLUME UNITÁRIO:

TERMO DE COLETA DE AMOSTRA (TCA) Nº:  
UNIDADE DO VIGIAGRO DE COLETA:  
CERTIFICADO DE ORIGEM:  
FATURA:

DATA DE COLETA:

**RESTRICÇÕES:**

**OBSERVAÇÕES**

Para exposição do produto ao comércio o importador deverá atender a legislação brasileira vigente quanto a rotulagem.

O não atendimento da legislação sujeitará o estabelecimento importador às sanções cabíveis (Lei 8.91/1994, alterada pela Lei 8.936/1994 e regulamentada pelo Decreto 2.314/1997).

**AUTENTICAÇÃO**

Data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Federal Agropecuário

\_\_\_\_\_  
Fiscal  
SIPAG-DT/SFA/\_\_\_\_

1ª Via-Interessado  
2ª Via-Órgão Expedidor

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE CONTROLE PARA EXPORTAÇÃO DE  
BEBIDAS E FERMENTADOS ACÉTICOS

Ilmo Sr.

Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários – SIPAG-DT/ UF, a empresa  
\_\_\_\_\_, estabelecida à  
\_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_, solicita a coleta de amostras para análise e posterior emissão do  
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA EXPORTAÇÃO de bebidas e fermentados acéticos dos produtos  
abaixo discriminados.

Produto:

Marca comercial:

Nº de registro

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do Requerente)

ANEXO VIII

**República Federativa do Brasil**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**  
 Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply  
 Ministerio de la Agricultura, Ganadería y Abastecimiento

**CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS EM GERAL,  
 VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO**

Certificate of inspection for exportation of beverages, wines and products of grapes and wine  
 Certificado de la inspección para la exportación de bebidas, de vinos y de productos de uvas y del vino

1. Produtor / Exportador: (Productor / Exporter) (Nome, endereço e País) (nombre,dirección y país / name, address and country)		3. Número do Certificado / Certificate Number / Número del Certificado		4. Consignatário / Consignee (Nome, endereço e País) (nombre,dirección y país / name, address and country)		
2. Importador / Importer (Nome, endereço e País) (nombre,dirección y país / name, address and country)		5. Certificação de livre venda / Certificación de libre venta / Certificate of free sale  Certificamos que o(s) produto(s) abaixo, possui(em) condições legais para livre venda neste País				
6. Cod. NCM (WCO Code)	7. Denominação (Name / Denominación)	8. Marca (Brand Name)	9. Registro MAPA (Register)	10. lote (Lot)	11. Unidade (Unity / Unidad)	12. Quant. (Cantidad)
13. Produto (Item 7) (Product / Producto)			14. Certificado de Análise (número) / local (Number of Certificate of Analysis / place Número del Certificado del Análisis) / local		15. Termo de Compromisso (Term of Commitment / Término del compromiso) 16. Sim (Yes / Si) 17. Não (Not /No)	
18. Nome e endereço completo do organismo oficial: (Name and complete address of the organ – Nombre y dirección del órgano)		19. Local e data: (Place and date)  Assinatura, nome e cargo do responsável: (Signature, name and function – Firma, nombre y función)		20. Carimbo Institucional ( Bureau Stamp / Institución Sello):		



## ANEXO X

### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa exportadora \_\_\_\_\_ registrada junto ao MAPA sob nº \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vem por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, se comprometer a assumir a responsabilidade pela exportação do lote nº \_\_\_\_\_ do produto \_\_\_\_\_, marca comercial \_\_\_\_\_, registrado no MAPA sob nº \_\_\_\_\_, tendo em vista não ser exigido em (no/na/nos/nas) (país) \_\_\_\_\_ a realização da análise de controle para exportação.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

ANEXO XI

CERTIFICADO DE ORIGEM E DE ANÁLISE DE BEBIDAS E FERMENTADOS ACÉTICOS

Certificado de Origem nº _____.						País emissor: _____					
Exportador:						Destinatário:					
						Meio de Transporte:					
Atividade:						Local de Descarga:					
<b>Produto:</b>											
Nome		Marca		Lote nº		Nº de caixas		Nº de garrafas/ vol		Volume total	
<p>O estabelecimento produtor ou engarrafador acima especificado exerce no país as atividades de produção ou engarrafamento ou ambos, de bebidas e fermentados acéticos, e o produto acima especificado atende os padrões de identidade e qualidade nacionais e está apto para o consumo no mercado interno.</p> <p>Nome do organismo oficial:          Endereço do organismo oficial:          Local e data:</p> <p style="text-align: center;">_____          Assinatura e carimbo do responsável</p>											
Certificado de Análise nº _____, referente ao produto acima indicado.											
<b>Parâmetros analíticos (conforme o produto)</b>				<b>Unidade</b>				<b>Resultado</b>			
;											
<p>Nome do laboratório:          Endereço do laboratório:          Data e local:</p> <p style="text-align: center;">_____          Assinatura e carimbo do responsável</p>											

## ANEXO XII

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa importadora \_\_\_\_\_ \*nome\* \_\_\_\_\_ registrada junto ao MAPA sob n° \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vem por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_ \*nome\* \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, declarar a veracidade dos documentos apresentados quando da importação dos produtos relacionados na(s) LI(s) n°(s) \_\_\_\_\_ e que a comercialização desses produtos será efetuada em conformidade com a legislação brasileira vigente, assumindo a responsabilidade das informações acima prestadas sob a pena da lei.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF

ANEXO XIII

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO SEM FINS COMERCIAIS

DADOS DO IMPORTADOR

Nome da pessoa física ou nome empresarial:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Cidade/ Estado:

Telefone/ Fax:

Correio eletrônico:

Registro no Mapa nº /UF (opcional):

DADOS DA MERCADORIA

Denominação	Marca	Embalagem	Quantidade	Procedência	Ponto de entrada no país

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Data provável do embarque:

Data provável do desembarque:

Meio de transporte:

Local do depósito / Estabelecimento:

Endereço:

Cidade / Estado:

Declaro para os devidos fins que a mercadoria mencionada acima não será objeto de comercialização, sendo destinada a(o) \_\_\_\_\_ \*EVENTO\* \_\_\_\_\_ a ser realizada(o) no endereço: \_\_\_\_\_, cidade / UF: \_\_\_\_\_, durante as datas compreendidas entre: \_\_\_\*dia/mês/ano\*\_\_\_ e \_\_\_\*dia/mês/ano\*\_\_\_. Para tanto solicito dispensa de coleta de amostra e assumo toda a responsabilidade sobre o atendimento destes produtos à legislação brasileira.

Local/ Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do interessado)